

VOTO

PROCESSO: 48500.006228/2017-55

INTERESSADO: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.

RELATOR: Diretor André Pepitone da Nóbrega

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO - SCT

ASSUNTO: Alteração do anexo da Resolução Autorizativa nº 6.834, de 30 de janeiro de 2018, que declara de utilidade pública, para desapropriar, em favor da ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Paranavaí Norte 230/138 kV – 300 MVA, localizada no estado do Paraná

I. RELATÓRIO

A ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. - ERB1 é concessionária de transmissão de energia elétrica, por meio do Contrato de Concessão nº 22/2017- ANEEL, de 11 de agosto de 2017, com vigência de 30 anos.

2. A Empresa, mediante a Carta ERB1-024/2018, de 18 de abril de 2018, requereu a retificação/adequação do anexo da Resolução Autorizativa nº 6.834, de 30 de janeiro de 2018, devido a retificação de erro material da área de alocação da Subestação Paranavaí Norte 230/138 kV – 300 MVA, localizada no estado do Paraná.

3. Após a instrução processual, a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pleito da Requerente, conforme consta da Nota Técnica nº 286/2018-SCT/ANEEL, de 2 de maio de 2018.

4. Na 18ª Sessão de Sorteio Público Ordinária, realizada em 7 de maio de 2018, o Processo foi distribuído a esta Relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Constata-se que é competência da Agência emitir declaração de utilidade pública, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

6. A SCT registrou, na Nota Técnica nº 286, de 2018, a análise do pleito da ERB1 e atestou sua conformidade com os requisitos da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016¹.
7. A ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. informou que a alteração na DUP se faz necessária em função de uma retificação do posicionamento do polígono decorrente de erro material no processamento das coordenadas, gerando um pequeno deslocamento identificado posteriormente.
8. A descrição da área objeto deste pedido de alteração, que é necessária à implantação da Subestação Paranavaí Norte 230/138 kV – 300 MVA, consta do memorial descritivo inserido no Anexo do Documento nº 48513.013504/2018-00, parte integrante do Processo nº 48500.006228/2017-55. Segundo a SCT, esta área está compatível com a área descrita na planta baixa enviada, sendo compatível com a necessidade de espaço para a implantação da Subestação.
9. Após análise, a SCT declarou que estava “[...] configurado o interesse público na área objeto deste requerimento, razão pela qual ela deverá ser declarada de utilidade pública”.
10. Assim, como os documentos apresentados pela Interessada estão em conformidade com os requisitos da Resolução Normativa nº 740, de 2016, conforme atestou a SCT, afigura-se pertinente alterar o anexo da Resolução Autorizativa nº 6.834, de 2017.

III. DIREITO

11. Essa análise se fundamenta nos seguintes dispositivos normativos:
 - a) Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934;
 - b) Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954;
 - c) Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
 - d) Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984;
 - e) Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003;
 - f) Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
 - g) Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - h) Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016.

¹ “Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados e dá outras providências”.

IV. DISPOSITIVO

12. Com apoio nessa fundamentação e no que consta no Processo nº 48500.006228/2017-55, **voto pela aprovação de resolução autorizativa**, minuta anexa, que altera o anexo da Resolução Autorizativa nº 6.834, de 30 de janeiro de 2018, que declara de utilidade pública, para desapropriar, em favor da ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Paranaíba Norte 230/138 kV – 300 MVA, localizada no município de Paranaíba, estado do Paraná.

Brasília, 22 de maio de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº _____, DE ____ DE _____ DE ____

Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.834, de 30 de janeiro de 2018, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Paranavaí Norte 230/138 kV – 300 MVA, localizada no município de Paranavaí, estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006228/2017-55, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.834, de 30 de janeiro de 2018, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Paranavaí Norte 230/138 kV – 300 MVA, localizada no município de Paranavaí, estado do Paraná, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

(Anexo da Resolução Autorizativa nº _____, de ___ de _____ de ____)

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P01	351.503,520	7.452.181,373	22S
P02	351.981,246	7.452.180,664	22S
P03	351.866,403	7.451.937,618	22S
P04	351.528,573	7.451.933,590	22S
P01	351.503,520	7.452.181,373	22S

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE __ DE _____ DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Nº _____. **Processo:** 48500.006228/2017-55. **Interessada:** ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.
Objeto: (i) alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.834, de 30 de janeiro de 2018, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Paranavaí Norte 230/138 kV – 300 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO